



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº 076/2005
Processo COPAM Nº 03048/2001/002/2005

PARECER JURÍDICO

Empreendimento: **AUTO POSTO ITUETO LTDA**
Empreendedor : Amarildo José Venâncio
Atividade: Comércio Varejista de Combustível
Endereço: Rua Hilarino Gomes, nº 270
Município: Santa Rita do Itueto/MG
Referência: **AUTO DE INFRAÇÃO Nº2045/2004**

Porte: Pequeno

Infração: Gravíssima

Relatório

1 - A empresa em epígrafe foi autuada na data 10/12/2004 como incurso no item 2, do §3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelo Decreto nº 43.127/02, por ter cometido a seguinte irregularidade, transcrita *in verbis* do Auto de Infração:

“Descumprir determinações contidas na Deliberação Normativa COPAM 050/2001, Art. 3, § 2º itens II, V, IX, III e VII, constatado dano ambiental”

2 - O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado, e instruído com a documentação exigível.

Conforme verificado às fls 02, o Auto de Infração foi enviado através do Ofício NUCOM Nº1885/2004, tendo sido recebido em **22/12/2004**, conforme demonstra o Aviso de recebimento – AR de fls. 05.

Nos termos do artigo 25 do Decreto Nº 39.424/98, a Defesa deveria ter sido apresentada até o dia **11/01/2005**, ou seja, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do Auto de Infração.

Entretanto a mesma só foi protocolizada em **15/02/2005**, portanto fora do prazo legal. *Desta feita, uma vez que os prazos são fatais e peremptórios, considera-se que a Defesa é intempestiva, razão pela qual não merece ser analisada.*

Rubrica do Autor

Julho /2005

Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO 076/2005
Processo COPAM Nº 03048/2001/002/2005



Conclusão

Diante do exposto, tendo em vista a intempestividade da defesa, remetemos os autos à Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro, sugerindo a aplicação de 01 (uma) multa no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), referente à infração tipificada no item 2, do § 3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelo Decreto nº 43.127/02, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "a" (infração gravíssima, porte pequeno do empreendimento), c/c artigo 2º, § 1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/03.

É o parecer, s.m.j

Governador Valadares, 06 de julho de 2005.

Luciana Sant'Anna Haueisen
Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica – NARC LESTE MINEIRO
OAB/MG 78.514